

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estação e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA BÁSICA

Art. 1º A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Estação fica constituída da seguinte forma:

I - Órgãos de Administração Geral:

Gabinete do Prefeito;

1.1.1. Gabinete do Vice-Prefeito;

1.1.2. Procuradoria Geral do Município;

1.1.3. Sistema de Controle Interno;

1.1. Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;

1.2. Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

II - Órgãos de Administração Específica:

2.1. Secretaria Municipal de Educação;

2.2. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

2.3. Secretaria Municipal de Saúde;

2.4. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

2.5. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

2.6. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

III - Órgãos Consultivos e de Cooperação:

3.1. Junta de Serviço Militar;

3.2. Conselho Tutelar;

3.3. Conselhos Municipais:

3.3.1. Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

3.3.2. Conselho Municipal de Desportos

3.3.3. Conselho Municipal de Saúde

3.3.4. Conselho Municipal de Educação

3.3.5. Conselho Municipal de Agricultura e Pecuária

3.3.6. Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

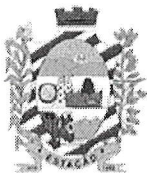
3.3.7. Conselho Municipal de Assistência Social

3.3.8. Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública

3.3.9. Conselho Municipal de Alimentação Escolar

3.3.10. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério do Município - FUNDEB

3.3.11. Conselho Municipal de Habitação



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

.....

- 3.3.12. Conselho Municipal do Meio Ambiente
- 3.3.13. Conselho Municipal de Política Cultural
- 3.3.14. Conselho Municipal de Desenvolvimento
- 3.3.15. Conselho Municipal de Turismo
- 3.3.16. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher
- 3.3.17. Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
- 3.3.18. Conselho Municipal de Saneamento Básico
- 3.3.19. Conselho Municipal do Idoso

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A atuação do Município em áreas assistidas pela ação do Estado e da União será supletiva, e sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Art. 3º A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios básicos:

I - valorização dos cidadãos de Estação, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II - aprimoramento permanente da prestação dos serviços públicos de competência do Município;

III - entrosamento com o Estado e a União para a obtenção de melhores resultados na prestação de serviços de competência concorrente;

IV - empenho no aprimoramento da capacidade institucional da Administração Municipal, principalmente através de medidas, visando:

a) a simplificação e o aperfeiçoamento de normas, estruturas organizacionais, métodos e processos de trabalho;

b) a coordenação e a integração de esforços das atividades e funções que lhe são próprias;

c) o envolvimento funcional dos servidores públicos municipais;

d) o aumento da racionalidade das decisões sobre alocação de recursos e realização de dispêndios na Administração Municipal;

V - desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel no contexto da região em que está inserido;

VI - disciplina no uso do solo urbano, visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e à obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do Município;

VII - integração da população à vida político-administrativa do Município, através da participação de grupos comunitários no processo de levantamento e debate dos problemas sociais.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Art. 4º O Prefeito Municipal deve, junto aos órgãos da Administração Municipal, conduzir o processo de planejamento e induzir o comportamento administrativo da Prefeitura para a consecução dos seguintes objetivos:

- I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e da União;
- II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e plurianuais;
- III - acompanhar e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos serviços públicos.

Art. 5º Todos os órgãos da Administração devem ser acionados permanentemente no sentido de:

- I - conhecer os problemas e as demandas da população;
- II - estudar e propor alternativas de solução social economicamente compatíveis com a realidade local;
- III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;
- IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhe são afetos;
- V - avaliar periodicamente o resultado de suas ações;
- VI - atualizar objetivos, programas e métodos.

Art. 6º Os objetivos da ação do Governo Municipal serão formulados e integrados principalmente através dos seguintes instrumentos:

- I - plano de ação governamental;
- II - plano plurianual;
- III - lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - orçamento anual.

Parágrafo único. O plano de ação governamental, de caráter administrativo interno, será elaborado anualmente pelo Prefeito, juntamente com as Secretarias, servindo de base para a eleição de objetivos, programas e metas por meio dos quais a Administração promoverá o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - a organização da agenda de audiências, entrevistas e reuniões do Prefeito e Vice-Prefeito;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

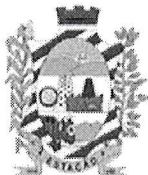
- e do Vice-Prefeito;
- II - a manutenção da documentação e legislação de uso do Prefeito
 - III - o registro de informações relativas às autoridades e às repartições municipais, estaduais e federais de interesse da Administração;
 - IV - a preparação e o encaminhamento do expediente a ser despachado pelo Prefeito;
 - V - a coleta e organização de materiais, documentos e outros a serem utilizados em reuniões, audiências e entrevistas;
 - VI - a promoção das medidas necessárias à realização de viagens oficiais;
 - VII - a coordenação da representação social do Prefeito e de suas relações com a população;
 - VIII - a assistência ao Prefeito em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas;
 - IX - a assessoria ao Prefeito em suas relações com a Câmara de Vereadores;
 - X - o recebimento e o registro do expediente remetido pela Câmara de Vereadores e as providências para o seu encaminhamento;
 - XI - o recebimento de reclamações, denúncias e sugestões da população com relação aos serviços e atos praticados pela Administração Municipal;
 - XII - a promoção de medidas e ações junto aos órgãos municipais visando a apuração e a solução das questões referidas no inciso anterior;
 - XIII - o estudo e a proposição de medidas visando a correção ou a anulação de atos e ações contrários à legalidade, à eficácia e à moralidade administrativa, em articulação com a Procuradoria Geral;
 - XIV - a análise e a sugestão de ações para o aprimoramento da organização e da prestação de serviços pela Administração Municipal;
 - XV - a coordenação das atividades de imprensa, relações públicas e divulgação de diretrizes, planos, programas e outros assuntos de interesse da Prefeitura;
 - XVI - a organização e a coordenação dos serviços de cerimonial;
 - XVII - a assessoria à primeira-dama, nas atividades representativas do Município, e ações de assistência social, em articulação com órgãos afins;
 - XVIII - o desempenho de outras competências afins.
- Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:
- I - Gabinete do Vice-Prefeito;
 - II - Procuradoria-Geral do Município;
 - III - Unidade Central de Controle Interno.

Subseção I

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 8º Ao Gabinete do Vice-Prefeito compete:

- I - o auxílio na elaboração e/ou encaminhamento de projetos ou programas destinados à captação de recursos junto ao Estado e à União, bem como acompanhar o seu trâmite;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

II - a supervisão da execução de convênios e outros ajustes celebrados pela Municipalidade, bem como o monitoramento dos serviços públicos prestados pela Administração, propondo medidas saneadoras ou de otimização, quando necessário;

III - a atuação no inter-relacionamento do Poder Executivo com o Poder Legislativo, especialmente quanto ao acompanhamento da tramitação de projetos de lei de interesse do Poder Executivo;

IV - a proposição de medidas de aprimoramento da organização e das atividades da administração municipal, em benefício da comunidade;

V - a celebração de convênios com a União, com o Estado e com outros Municípios para a execução de obras e serviços de interesse público, mediante delegação de competência;

VI - o desempenho de outras competências afins.

Subseção II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 9º À Procuradoria Geral do Município compete:

I - o assessoramento ao Prefeito em assuntos de natureza jurídica;

II - a elaboração de pareceres sobre consultas formuladas, referentes a assuntos de natureza jurídico-administrativa e fiscal;

III - o exame prévio dos projetos de lei e suas exposições de motivos, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, e demais atos administrativos;

IV - o acompanhamento dos processos licitatórios;

V - a orientação na coletânea da legislação federal e estadual aplicável ao Município;

VI - o assessoramento nos contratos e processos administrativos;

VII - o exame da legislação básica do Município;

VIII - a representação do Município, judicial e extrajudicialmente;

IX - o desempenho de outras competências afins.

Subseção III

Do Sistema de Controle Interno

Art. 10. Ao Sistema de Controle Interno, mediante atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, compete:

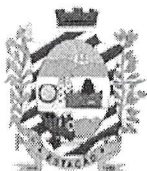
I - a avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos;

II - a análise da eficiência nas operações;

III - a avaliação do cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescrita;

IV - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância da legislação e das normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

V - o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância da legislação e das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

VI - o controle patrimonial sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;

VII - o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as receitas e aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

VIII - o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

IX - o controle exercido pela UCCI a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e legais;

X - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução das atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação, e demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;

II - a execução de atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros e controles funcionais, ao controle de frequência, à elaboração da folha de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontosuários dos servidores públicos municipais;

III - a organização e a coordenação de programas de capacitação do pessoal da Prefeitura;

IV - a promoção dos serviços de inspeção de saúde dos servidores, para efeitos de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais, bem como a divulgação de técnicas e métodos de segurança e medicina do trabalho no ambiente da Prefeitura, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;

V - o processamento de licitações para efetivar a compra de materiais e a contratação de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - a proposição de normas e atividades referentes à padronização, à aquisição, ao recebimento, à conferência, ao armazenamento, à distribuição e ao controle de material;

VII - o tombamento, o registro, o inventário, a proteção e a conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

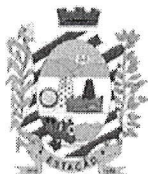
VIII - a redação, controle e registro de atos administrativos;

IX - a elaboração e acompanhamento de projetos de lei, verificação de prazos do processo legislativo e providências no adimplemento das datas de sanção, vetos, promulgação e publicação;

X - a redação, registro e expedição de correspondências;

XI - a elaboração de normas e a promoção de atividades relativas ao recebimento, à distribuição, ao controle do andamento, à triagem e ao arquivamento dos processos e dos documentos em geral que tramitam na Prefeitura;

XII - elaboração e controle de contratos e processos administrativos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

XIII - a coordenação, promoção e participação em atividades relacionadas ao desenvolvimento econômico, industrial e comercial do Município;

XIV - a elaboração e execução de política de incentivo à indústria e ao comércio do Município;

XV - a elaboração de pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento econômico, em articulação com órgãos afins;

XVI - o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais e a preparação de projetos de captação de recursos, em articulação com a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento;

XVII - o desempenho de outras competências afins.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Serviços Administrativos;

II - Núcleo de Recursos Humanos;

III - Núcleo de Material:

a) Setor de Contratações;

b) Setor de Almoxarifado;

c) Setor de Patrimônio.

IV - Núcleo de Desenvolvimento Econômico;

V - Núcleo de Segurança Pública;

VI - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição das políticas tributária e financeira de competência do Município;

II - a sistematização de informações de natureza estatística e econômico-financeira, a fim de instruir a Administração em relação às receitas municipais;

III - o acompanhamento e o controle da execução financeira de contratos e convênios celebrados pelo Município;

IV - o cadastramento, o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos e demais receitas municipais;

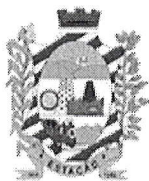
V - o registro, o acompanhamento e o controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;

VI - a inscrição, o controle e a cobrança administrativa da dívida ativa do Município;

VII - o acompanhamento, a fiscalização e a preparação das prestações de contas de recursos transferidos de outras esferas de Governo para o Município;

VIII - o recebimento, o pagamento, a guarda, a movimentação e a fiscalização do dinheiro e outros valores;

IX - o cadastramento das fontes de financiamento passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais e a preparação de projetos de captação de recursos;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

X - a elaboração, em coordenação com os demais órgãos da Prefeitura, das propostas orçamentárias anual e plurianual, e o acompanhamento de sua execução de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - o controle da execução orçamentária, o acompanhamento de programas e projetos, bem como a elaboração e difusão de informações gerenciais;

XII - o estudo da organização e funcionamento dos serviços da Prefeitura, bem como a execução de projetos de modernização institucional e aprimoramento técnico;

XIII - o assessoramento ao Prefeito e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, quanto a planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

XIV - a coordenação da elaboração do plano de ação governamental;

XV - a elaboração, o acompanhamento, o controle, a avaliação e a atualização do plano diretor do Município, e de outros planos que visem ordenar a ocupação, o uso e a regularização do solo urbano;

XVI - o estudo e a elaboração das diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos naturais e paisagísticos do Município;

XVII - o estudo e a elaboração de normas urbanísticas para o Município, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, estrutura viária, obras, edificações e posturas;

XVIII - a organização e a manutenção do cadastro técnico municipal;

XIX - o exame e a aprovação dos pedidos de licenciamento para construções e loteamentos urbanos, conforme a legislação municipal em vigor;

XX - a fiscalização, visando o cumprimento da legislação referente a posturas municipais, uso do solo, zoneamento, loteamento e meio ambiente;

XXI - o licenciamento para localização e funcionamento de atividades industriais, comerciais e de serviços, de acordo com as normas municipais;

XXII - a administração, o controle e a fiscalização dos serviços contratados a terceiros;

XXIII - a elaboração de projetos de obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos, bem como a programação de sua execução;

XXIV - a execução de trabalhos topográficos para obras e serviços a cargo da Prefeitura;

XXV - a manutenção atualizada do arquivo de projetos de construções, prédios públicos e obras públicas;

XXVI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Tesouraria;

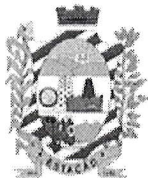
II - Núcleo de Tributação:

a) Setor de Lançamento e Cadastro;

b) Setor de Fiscalização.

III - Núcleo de Contabilidade:

a) Setor de Empenhos, Liquidações e Ordens de Pagamento;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

- b) Setor de Escrituração Contábil.
- IV - Núcleo de Planejamento;
- V - Núcleo de Engenharia.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a proposição e a implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local;

II - o levantamento de dados estatísticos, a realização de pesquisas e a coleta de informações técnicas para subsidiar as atividades de planejamento, execução e avaliação;

III - a elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área;

IV - a instalação, a manutenção, a orientação técnico-pedagógica e a administração das unidades de ensino a cargo do Município;

V - a fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor;

VI - a promoção das atividades de lotação, remanejamento e transferência de professores, funcionários e alunos;

VII - a guarda e o registro da documentação escolar geral e individual de alunos e professores;

VIII - a administração da assistência ao educando, referente a serviços de alimentação escolar, material didático e transporte, em articulação, no que couber, com entidades estaduais e federais competentes;

IX - o desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores e servidores ligados à área, visando o aprimoramento da qualidade do ensino;

X - a manutenção, ampliação e construção de prédios e instalações escolares, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XI - a orientação técnico-pedagógica do Centro de Apoio à Aprendizagem;

XII - o desempenho de outras competências afins.

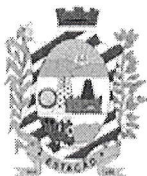
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio Administrativo;

II - Núcleo de Assessoramento Pedagógico;

IV - Núcleo de Alimentação Escolar;

V - Núcleo de Transporte Escolar.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

SEÇÃO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a execução de atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de instalações e obras públicas municipais;

II - a construção, pavimentação, manutenção e conservação de estradas e vias urbanas;

III - a execução de serviços de construção de galerias de águas pluviais, de drenagem e canalização de fontes e córregos;

IV - a administração e o controle da utilização de máquinas, equipamentos e veículos pesados da Prefeitura e os serviços de manutenção da frota municipal;

V - a execução dos serviços de carpintaria, pintura, marcenaria, eletricidade e de pequenos serviços de reparos para os demais órgãos da Prefeitura;

VI - a organização, o controle e a fiscalização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, capina, coleta e transporte de entulhos;

VII - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, planejando, projetando, regulamentando, operando e fiscalizando o tráfego de veículos, pedestres, ciclistas e animais, autuando as infrações, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, além de administrar e implantar o plano de sinalização, em articulação com os órgãos afins e mediante convênios com outras esferas governamentais;

VIII - a organização e a manutenção dos serviços relativos à iluminação pública e cemitérios municipais;

IX - a programação, a administração e a execução de obras de infraestrutura rural, em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

X - a implantação, conservação e manutenção de parques, praças e jardins públicos, e a execução de planos de arborização e ajardinamento de vias e logradouros públicos, em articulação com as Secretarias da Fazenda e Planejamento, e Agricultura e Meio Ambiente;

XI - a execução e implantação, sob orientação técnica, de jardins em trevos e canteiros públicos, em articulação com os órgãos afins;

XII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Serviços Públicos:

a) Setor de Limpeza Pública;

b) Setor de Iluminação Pública.

II - Núcleo de Conservação de Vias e Estradas Rurais;

III - Núcleo de Obras Públicas;

IV - Núcleo de Trânsito;

V - Núcleo de Manutenção da Frota;

3

VI - Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 15. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, a organização, o controle e a avaliação das ações e dos serviços de saúde de responsabilidade do Município;

II - a implantação e a gestão do Sistema Único de Saúde no Município;

III - o desenvolvimento de programas e ações de atendimento básico à saúde da população;

IV - a execução de programas de ação preventiva, de educação sanitária e de vacinação permanente, em articulação com os demais órgãos afins;

V - a orientação do comportamento de grupos específicos em face de problemas de saúde, higiene, condições sanitárias e outros;

VI - a administração e a supervisão das unidades de saúde sob responsabilidade do Município;

VII - o encaminhamento de pacientes para tratamento em outros Municípios;

VIII - a fiscalização do cumprimento das posturas municipais decorrentes do poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - o desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses e vetores no Município, em colaboração com organismos federais e estaduais;

X - a promoção de qualificação e capacitação dos profissionais do Sistema Municipal de Saúde, para melhoria do atendimento;

XI - a educação em saúde da população em geral e de grupos de risco;

XII - o estabelecimento de convênios com instituições de ensino, pesquisa e assistência à população, públicos e/ou privados;

XIII - a execução de programas, projetos e atividades relativas à assistência médica, odontológica e de enfermagem;

XIV - a realização e execução de planos de vigilância sanitária no Município;

XV - o desenvolvimento da política de atendimento da população através de serviços alternativos de medicina, e agentes de saúde;

XVI - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Saúde:

a) Setor de Apoio Administrativo

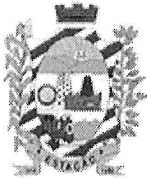
b) Setor de Atendimento ao Público;

c) Setor de Atendimento Ambulatorial;

d) Setor de Medicamentos;

e) Setor de Saúde Preventiva;

f) Setor de Vigilância Sanitária;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

- g) Setor de Vigilância Ambiental;
- h) Setor de Transporte;
- i) Setor de Saúde da Família;
- j) Setor de Saúde da Mulher;
- k) Setor de Vigilância Epidemiológica;
- l) Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador;
- m) Setor de Saúde da Criança e do Adolescente;
- n) Setor de Saúde do Idoso;
- o) Setor de Odontologia;
- p) Setor de Psicologia.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 16. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - a coordenação, orientação e controle da execução da política de desenvolvimento agropecuário do Município;

II - o incentivo, implantação e administração da exploração alternativa de atividades ligadas à agropecuária no Município;

III - a promoção do intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e iniciativa privada, nos assuntos relativos às políticas de desenvolvimento agropecuário;

IV - a realização de estudos, pesquisas e avaliações sócio-econômicas, visando à previsão, diversificação e aumento da produtividade agropecuária;

V - a realização de programas e projetos visando à melhoria de qualidade de vida no meio rural, como forma de evitar o êxodo;

VI - a organização e execução de programas de assistência técnica e apoio aos produtores rurais, em articulação com os órgãos e entidades afins;

VII - o incentivo à organização e ao associativismo rural, e ao fortalecimento do sistema cooperativo;

VIII - a promoção da educação ambiental e da formação da consciência coletiva sobre a conservação e a valorização da natureza como condição para melhoria da qualidade de vida;

IX - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em articulação com as organizações estaduais e federais afins;

X - a viabilização de programas que busquem preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais;

XI - o controle e fiscalização da produção, comercialização e emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a qualidade de vida e ao meio ambiente;

XII - a elaboração, fiscalização e coordenação de projetos de saneamento básico, de tratamento e destinação final do lixo, em articulação com órgãos afins;

XIII - o desenvolvimento de ações de proteção à flora e à fauna do Município;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

XIV - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Desenvolvimento Agropecuário;

II - Núcleo de Meio Ambiente.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 17. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I - o planejamento, elaboração, coordenação e execução, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidas na legislação específica, direta ou indiretamente, de ações voltadas à promoção, no âmbito municipal da Política de Assistência Social, objetivando a proteção social, contemplando a garantia da vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos sociais, especialmente: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade, a promoção da integração ao mercado de trabalho, a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e o acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC, conforme a legislação vigente;

II - a articulação da vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a garantia da defesa dos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - a promoção, coordenação e execução de programas, projetos, serviços e benefícios da Política de Assistência Social, prestada através da Proteção Social habilitada, destinada à população vulnerabilizada, para contribuir no bem-estar social e na melhoria do padrão de vida coletiva, atendendo aos princípios basilares de proteção à família;

V - o registro e exame do desempenho das instituições particulares existentes, de fins assistenciais, para opinar sobre concessão de auxílios e subvenções;

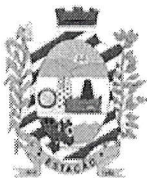
VI - a integração da rede pública e privada, com vínculo ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

VII - a articulação de ações visando o fortalecimento e exercício da cidadania;

VIII - a articulação com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com o Conselho Tutelar e com os órgãos que compõe o Sistema de Justiça da Infância e da Juventude, promovendo ações de atendimento e garantia, executando programas de apoio para o desenvolvimento de crianças e adolescentes;

IX - a coordenação dos serviços, no âmbito municipal, programas federais e estaduais de assistência social;

X - o atendimento das demandas individuais e comunitárias de caráter emergencial;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

XI - o cadastramento dos usuários da política de assistência social, visando incluí-los nos programas, serviços e projetos sociais, obedecendo aos critérios contidos na legislação aplicável;

XII - o desenvolvimento de ações integradas às políticas setoriais para o enfrentamento da pobreza, garantindo os mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais;

XIII - o estímulo das iniciativas da comunidade voltadas para a promoção das pessoas, comunidades e grupos sociais desfavorecidos;

XIV - a coordenação e execução de programas e projetos promocionais de atendimento a famílias necessitadas;

XV - a operacionalização de projetos custeados pelo Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI - o cadastramento e manutenção do cadastro atualizado das pessoas/famílias, consideradas necessitadas para efeito de avaliação, acompanhamento, inclusão, e, quando for o caso, fornecimento de benefícios;

XVII - a administração da concessão de auxílios a pessoas em vulnerabilidade social ;

XVIII - a administração da gestão do trabalho e da educação permanente na assistência social;

XIX - a execução do Plano Municipal da Assistência Social;

XX - a realização, em parceria com entidades públicas, privadas e filantrópicas, de programas de capacitação de mão-de-obra, visando a geração de renda e a integração ao mercado de trabalho;

XXI - a organização de atividades ocupacionais dos diferentes grupos da comunidade, visando sua integração à economia local;

XXII - o desenvolvimento de ações integradas com as demais Secretarias Municipais;

XXII - o gerenciamento dos benefícios eventuais da Política de Assistência Social;

XXIV - o desempenho de outras atividades afins, especialmente nas áreas de cidadania, habitação e trabalho.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo;

II - Núcleo de Projetos Sociais;

a) Setor de Atendimento ao Idoso;

b) Setor de Atendimento à Criança e ao Adolescente;

c) Setor de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

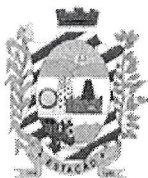
III - Núcleo de Acompanhamento de Vulnerabilidades Sociais;

IV - Núcleo de Habitação.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO

Art. 18. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

da comunidade local;

I - a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas

II - a administração da Biblioteca Pública Municipal;

III - o estabelecimento de intercâmbio com outros órgãos e entidades afins, para troca de informações e desenvolvimento de atividades culturais conjuntas;

IV - o levantamento e o registro do patrimônio cultural e artístico do Município;

V - a promoção da integração com entidades e organizações no Município, voltadas para atividades culturais, desportivas e de lazer, e o apoio as suas atividades;

VI - a administração e a manutenção dos centros esportivos, estádios e quadras do Município;

VII - a execução e supervisão das atividades relacionadas ao esporte e ao lazer, desenvolvidas no Município;

VIII - a coordenação, promoção e execução de eventos em praças, ruas, estádios e ginásios, desenvolvendo atividades de desporto, lazer e recreação em âmbito municipal;

IX - o estudo, a elaboração e a implantação das políticas públicas na área do turismo no Município, em acordo com a realidade social, cultural e econômica do mesmo;

X - a elaboração, organização e cadastramento das informações relacionadas com o turismo;

XI - a elaboração, implantação e acompanhamento de projetos e programas relacionados com o turismo, no âmbito municipal;

XII - o desenvolvimento de políticas públicas turísticas;

XIII - o desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo compreende, em sua estrutura, as seguintes unidades:

I - Núcleo de Cultura;

II - Núcleo de Desporto;

III - Núcleo de Turismo.

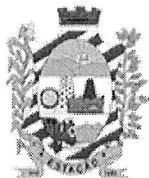
CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I

DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art. 19. A Junta de Serviço Militar, presidida pelo Prefeito Municipal, é o órgão que tem por competência o processamento do alistamento militar, controle e expedição de certificados de quitação militar, e demais atividades relacionadas ao serviço militar obrigatório, em conformidade com as normas federais pertinentes.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

SEÇÃO II

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 20. O Conselho Tutelar do Município é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante da administração pública local, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local.

Parágrafo único. Enquanto órgão público autônomo, no desempenho de suas atribuições legais, o Conselho Tutelar não se subordina aos Poderes Executivo e Legislativo municipais, ao Poder Judiciário ou ao Ministério Público.

SEÇÃO III

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 21. Aos Conselhos Municipais, como órgãos consultivos, de cooperação e orientação ao Prefeito, dentro de suas áreas específicas, incumbe estimular as manifestações comunitárias, e colaborar nas tarefas de planejamento e estudos que visem atender os efetivos interesses da população.

Parágrafo único. Os conselhos municipais, criados por lei ou decreto, tem regulamentação própria.

CAPÍTULO VII

DA DESCONCENTRAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 22. Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, bem como de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas as seguintes práticas:

I - encaminhamento de público e de documentos diretamente aos órgãos encarregados de resolver o problema;

II - decisão de todo assunto no nível hierárquico inferior, através das seguintes medidas:

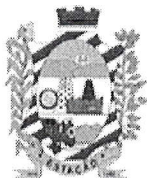
a) delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que situam-se na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

b) delegação de autoridade para proferir a decisão ou ordenar a ação ao servidor mais próximo das informações, dos meios ou das formalidades requeridas;

c) atribuição da competência para decidir sobre casos específicos, em nível de execução, sempre que possível;

d) responsabilização funcional da autoridade competente, em casos de omissão ou demora injustificável na tomada de decisão.

III - comunicação direta entre os diferentes órgãos da Administração Municipal, observadas as normas e os controles instituídos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

CAPÍTULO VIII

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A estrutura administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPÍTULO IX

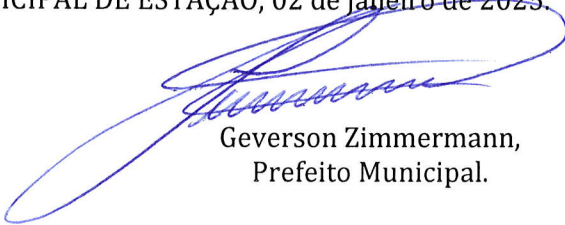
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As competências e atuação dos Órgãos Administração Geral e dos Órgãos de Administração Específica e respectivas unidades subordinadas serão regulamentadas, oportunamente, por Lei ou Decreto específicos, sendo que a legislação em vigor fica ratificada, no que couber.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.050, de 11 de novembro de 2009.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 02 de janeiro de 2025.



Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

Rua Fiorello Piazzetta 95, Cep: 99930-000 - Estação RS.

Visto da Procuradoria Geral

Estação, 02 de janeiro de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 003/2025

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente, estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Estação e dá outras providências.

A estrutura administrativa vigente atualmente foi determinada pela Lei nº 1.050, em 11 de novembro de 2009. Nesse interim, a atuação da Administração Municipal evoluiu, mostrando-se necessária a adequação da legislação municipal à realidade atual.

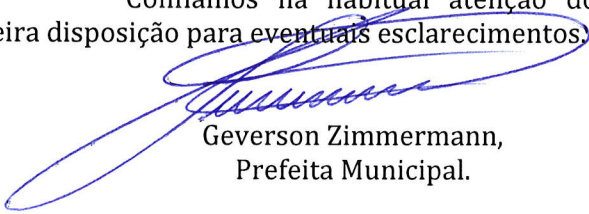
A alteração na dinâmica administrativa do Município mais relevante é no sentido de, diante do aumento das demandas nas áreas de cultura, desporto e turismo, com a implantação de novos projetos e fomento a essas áreas, ter-se verificado a necessidade da criação de unidade independente para otimizar a realização das atividades de cultura, desporto e turismo no Município de Estação. Além disso, a área da educação teve aumento significativo de demanda, tendo em vista, principalmente, a municipalização de mais uma escola de ensino fundamental, ampliação do atendimento de educação infantil, oferta de turno integral e implantação do Programa Estação Aprende Mais, sendo de suma importância a atuação exclusiva.

Dessa forma, além da criação da **Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo**, em razão de conveniência administrativa, propõe-se a alteração da denominação e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual passa a denominar-se "**Secretaria Municipal de Educação**".

Acreditamos que estas alterações serão benéficas, possibilitando que o Município se estruture mais adequadamente, em razão das constantes novas atribuições que são repassadas ao ente municipal.

Para evitar que a Lei nº 1.050/2009 ficasse totalmente alterada, em razão das modificações propostas, está sendo editada uma nova Lei, com a redação devidamente consolidada em função das modificações nas Secretarias.

Confiamos na habitual atenção dos Nobres Edis ao Projeto, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.


Geverson Zimmermann,
Prefeita Municipal.